

**ERRATA Nº 02 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS
PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INSTRUTORIA
SEBRAE/ES - Nº 01/2017**

O SEBRAE/ES torna público de acordo com as disposições legais as seguintes alterações:

1) Inclusão do subitem 8.17 do item 8.

8. CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(...)

8.17. A recusa injustificada em assinar o contrato após o aceite pela empresa e antes da data para realização dos serviços, poderá acarretar à empresa fornecedora as penalidades previstas no item 12 deste Edital, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades previstas em Lei ou norma própria.

2) Inclusão do item 12 (DAS PENALIDADES).

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação parcial ou total, a recusa injustificada em assinar o Contrato após dar o aceite, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados para os serviços objeto deste Edital implicarão, conforme o caso, a Aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízos de eventuais perdas e danos:

I. advertência;

II. multa de 1% (um por cento) por dia sobre valor atualizado do contrato, limitado a dez dias, no caso de atraso na execução do serviço, não ultrapassando 10% (dez) por cento;

III. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso de execução deficiente, parcial, irregular ou inadequada, sem prejuízo da rescisão e devolução de valores eventualmente pagos no caso de inexecução total;

IV. multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total;

V. rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer:

a. o previsto nos incisos II e III;

b. a extrapolação dos 10 (dez) dias previstos no inciso II, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas.

VI. multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo de pagar outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao SEBRAE, no caso de rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA sem justa causa;

VII. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, por prazo de até 2 (dois) anos;

§ 1º A falta da comprovação da regularidade fiscal pela CONTRATADA a cada pagamento

ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela paga após a terceira advertência;

III. rescisão unilateral do Contrato pelo SEBRAE, após a terceira multa.

§ 2º As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus ou recolhidas diretamente à tesouraria do SEBRAE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da comunicação, podendo ainda o SEBRAE cobrar judicialmente o valor devido.

§ 3º Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

§ 4º As penalidades previstas neste Edital e no contrato gerado para contratação, serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas.

3) Substituição da numeração das DISPOSIÇÕES FINAIS e seus subitens de 12 para 13.

Ficam mantidas as demais informações do Edital.